

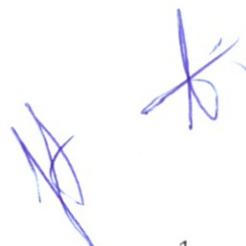
ÍNDICE

	PÁGINA
TÍTULO I	02
Da instituição e Seus Fins	
TÍTULO II	02
Dos irmãos, seus Deveres e Direitos	
Os Direitos dos irmãos	
TÍTULO III	05
Da Eleição	
TÍTULO IV	06
Da Assembléia Geral	
TÍTULO V	07
Do Conselho Deliberativo	
Reuniões do Conselho	
Atribuições do Conselho	
TÍTULO VI	10
Da Diretoria	
TÍTULO VII	14
Da Receita e da Despesa	
TÍTULO VIII	14
Disposições Gerais	
TÍTULO IX	15
Disposições Especiais	

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

3921

MICROFILME



TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

- Art. 1º A irmandade da Santa de Misericórdia de Cerquillo, fundada em 25 de junho de 1982, com sua sede e foro nesta cidade, regida pelo seguinte Estatuto Social.
- Art. 2º Constituída para a prática de Obras de Misericórdia manterá para esse fim hospitais e outras organizações destinadas a acolher, auxiliar ou socorrer pobres e necessitados, sem distinção de crenças religiosas ou políticas, cor e nacionalidade. A Entidade é sim fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, tem como finalidade:
- I – Prestar assistência médica, hospitalar e odontológica;
 - II – Prestar serviços de promoção da assistência social;
 - III – Promover o ensino e a pesquisa na área de saúde e assistência social;
 - IV – Praticar atividades compatíveis com seus objetivos sociais e assistenciais;
 - V – Organizar e prestar serviços, mediante remuneração, na área de saúde, a órgãos ou entidades públicas e privadas;
 - VI – Firmar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas naturais ou jurídicas, de direito, público ou privado, nacionais ou estrangeiras, tanto para as áreas de interesse de saúde e assistência social como para as de gestão financeira e administrativas de programas e ou projetos nas respectivas áreas;
 - VII – Implementar políticas voltadas à medicina preventiva a população, com vistas a redução de custos operacionais na prestação de serviço de medicina curativa.
- §Único O Hospital da Santa Casa manterá leitos hospitalares para o uso público e gratuito dentro das proporções estabelecidas pela Legislação Federal e Estadual em vigor.
- Art.3º O seu patrimônio é constituído pelos bens que possui devidamente registrado, e pelos móveis, aparelhos, utensílios, que formam o seu Hospital e demais dependências internas e externas, nesta cidade de Cerquillo, e ainda pelos que venham de futuro adquirir.



§Único Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.

Art. 4º Assistência dos doentes e pobres será dada de conformidade com o produto da receita da Instituição, donativos, subvenções, etc.

Art. 5º A duração da Instituição é por tempo indeterminado.

§Único A destinação dos bens eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da entidade, deverão ser transferidos a outra entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou Entidade Pública, de acordo com o artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 2.536/98.

TÍTULO II

DOS IRMÃOS, SEUS DEVERES E DIREITOS.

Art.6º Farão parte da instituição, na qualidade de irmãos, as pessoas físicas que manifestem a intenção de adotar tal qualidade e que atenderem as condições estipuladas neste estatuto.

§Único Os irmãos deverão ser maiores e capazes, habilitados para todos os atos da vida civil.

Art. 7º Os irmãos são distribuídos em três categorias, a saber:

- a) Contribuintes
- b) Benfeitores
- c) Beneméritos

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

3921

MICROFILME

§1º **Contribuintes:** serão os irmãos que efetivamente pagam as mensalidades ou anuidades estipuladas, tem direito a voto nas Assembléias e direito a se candidatar a cargos na Diretoria Administrativa e seus Conselhos.

§2º **Benfeitores:** serão os irmãos que fizeram doações substanciais de qualquer gênero e espécie a instituição, acima do valor total da anuidade.



- §3º **Beneméritos:** serão os irmãos que tiverem prestado relevante serviço na Instituição.
- Art. 8º As contribuições mensais, as anuais e a base das doações substanciais antes mencionadas serão estabelecidas pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art. 9º A aceitação pela Diretoria, de doação substancial de qualquer gênero e , conferirá ao doador, automaticamente, a qualidade de Irmão Benfeitor.
- Art. 10º O Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria, atribuirá a quem de direito a condição de Irmão Benemérito.
- Art. 11º O pedido de inclusão de irmão Contribuinte, será feito por escrito pelo interessado ao Presidente da Diretoria e com o abono de dois irmãos em situação regular.
- §Único Estando em termos o pedido, o Presidente o submeterá a apreciação dos Membros da Diretoria e Conselho Deliberativo em reunião ou Assembléia deferido ou não o pedido.

DOS DIREITOS DOS IRMÃOS

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

3921

MICROFILME

- Art. 12º São os Direitos dos Irmãos:
- Pleitear a eleição para o cargo de Direção da Instituição;
 - Eleger em Assembléia Geral os Membros do Conselho Deliberativo;
 - Participar das Assembléias Gerais Ordinárias;
 - Pedir e obter, dentro do prazo máximo de 15 dias(quinze), informações sobre as atividades da Instituição.
 - Sugerir a Diretoria adoção de medidas de interesse da Instituição, bem como denunciar falhas e irregularidades administrativas de que tenha conhecimento;
 - Apresentar nas Assembléias Gerais propostas para discussão e votação;
 - Convocar a qualquer tempo a Assembléia Geral Extraordinária através de requerimento formal encaminhado ao Presidente da Entidade, com assinatura de no mínimo 1/5(um quinto) dos irmãos, respeitando-se assim o quórum mínimo exigido para requerer referida convocação.**





Art. 13º São deveres dos Irmãos:

- a) Prestigiar a instituição e com ela colaborar na execução de seus objetivos, utilizando para tanto meios legais e morais para alcança-los;
- b) Desempenhar o cargo que lhe foi confiado pelo tempo determinado;
- c) Pagar pontualmente, na tesouraria da Santa Casa ou no órgão por este designado às mensalidades, para que o mesmo não esteja impossibilitado de usufruir do gozo de seus direitos estatutários.
- d) Respeitar e cumprir este Estatuto bem como as normas expedidas para regular a execução delas.

§Único O pagamento das mensalidades dos **irmãos contribuintes** deverá ser feito na Tesouraria ou departamento designado até o 5º dia útil de cada mês improrrogavelmente. Os membros da Irmandade que pleitearem cargo para Diretoria Administrativa, e ou seus Conselhos deverão estar quites com sua contribuição anual 30 dias antes da data da Eleição, para ter direito a candidatura. A instituição dará aos irmãos, pela forma que julgar mais conveniente comprovante dos pagamentos feitos.

Art. 14º Os membros da Irmandade independente da categoria, os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal, Sócios, instituidores, Diretoria Clínica, e ou equivalente, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título.

Art. 15º Perderá a qualidade de irmão todo aquele que:

- a) Solicitar expressamente a sua exclusão do quadro da instituição;
- b) Recusar ou abandonar, sem motivo justificado, o cargo para que tiver sido eleito ou designado;
- c) Faltar aos deveres de irmão ou desviar dinheiro ou bens e valores pertencentes da instituição, ficando este com o dever de reaver por todos os meios de direito;
- d) Procurar o descrédito da instituição de qualquer modo que seja.

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

3921

MICROFILME

Art.16º A perda da qualidade de irmão nos casos das letras **b, c e d** serão julgadas pela Diretoria e o Conselho Deliberativo, através de votação pelos membros presentes;

Art. 17º Além da perda de seus direitos, o irmão excluído, não poderá reclamar qualquer quantia que tenha doado a instituição.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHOS:

Art. 18º A eleição para os cargos da Diretoria Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha será feita em Assembléia Geral Eleitoral, convocada através de publicação do competente edital em jornal local de grande circulação e seguindo os preceitos estabelecidos neste Estatuto;

§1º O edital que trata o artigo anterior deverá ser publicado em jornal local de grande circulação com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data da realização da eleição e, o processo eleitoral observará e seguirá os seguintes tramites.

I – O **irmão contribuinte** que demonstrar interesse em candidatar-se para algum cargo na Diretoria Administrativa deverá apresentar uma chapa que contenha os nomes e qualificações dos candidatos para todos os cargos, efetivos e suplentes, sendo vedada a participação de um irmão contribuinte em mais de uma chapa;

II - A chapa prevista no inciso anterior deverá ser apresentada ao Presidente do conselho Deliberativo com 20(vinte) dias de antecedência da data da realização da eleição prevista no edital;

III - Os irmãos que se candidatarem a um cargo na Diretoria devem seguir os preceitos previstos no artigo 13º em especial seu paragrafo único deste Estatuto;

IV - Na data da eleição, o presidente do conselho Deliberativo apresentará as chapas, que foram protocoladas dentro do prazo legal, e seus respectivos candidatos para todos os presentes;

V - Após, os membros do conselho Deliberativo iniciarão a votação, podendo a critério dos respectivos membros, ser a eleição realizada em escrutínio secreto ou por aclamação;

VI - No caso de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação;

VII- Encerrada a votação quer tenha sido ela por voto secreto ou aclamação, o presidente do conselho deliberativo na mesma Assembléia Geral anunciará a chapa eleita que obtiver o maior número de votos válidos, consignando-se o resultado na respectiva ata que será assinada por todos os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 19º Para eleição do conselho deliberativo observar-se á o quanto disposto nos artigos anteriores, ressalvando-se que os membros do conselho deliberativo serão eleitos pelos irmãos em Assembléia Geral Eleitoral a ser convocada pelo presidente da Diretoria Administrativa através de edital a ser publicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data de realização das eleições, em jornal local de grande circulação;



§Único

Ao processo eleitoral para escolha dos membros do **Conselho Deliberativo** aplicar-se á o quanto disposto nos artigos anteriores desse mesmo título, observando-se que todos os atos serão praticados pelo **Presidente da Diretoria Administrativa**.

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

3921

MICROFILME

TÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.20º

A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente através de comunicado expedido pela imprensa com dez dias de antecedência, fixando-se hora da reunião por iniciativa do conselho deliberativo, da diretoria ou mediante requerimento assinado por 10(dez) irmãos quites, declarando o motivo de convocação.

§Único

A cada 04(quatro) anos na última semana do mês de março, a Assembléia se reunirá para votação ou renovação dos membros do Conselho Deliberativo.

Art.21º

Na última semana do mês de Março de cada ano terá lugar a Assembléia Geral Ordinária para apresentação do Balanço Geral e Prestação de Contas da Diretoria atuante.

Art. 22º

A convocação da Assembléia Geral será feita pela imprensa com dez dias de antecedência, fixando-se hora da reunião e funcionará em primeira convocação, estando presentes metade mais um dos membros da Irmandade.

§Único

Em segunda convocação, que se entende automaticamente feita, meia hora depois de constatada a falta de número legal para funcionar em primeira convocação, a Assembleia Deliberará com qualquer número de irmãos presentes.

Art. 23º

As Assembléias Gerais, serão inicialmente abertas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e serão presididas pelo irmão presente que for aclamado, cabendo ao mesmo escolher um Secretário de mesa.

Art.24º

As Deliberações da Assembléia constarão em livro de ata, sendo o mesmo lavrado pelo Secretário (a) de mesa o qual colherá a assinatura do Presidente e os membros presentes.



- Art. 25º As questões suscitadas na Assembléia Geral serão submetidas à votação por aclamação e registro em Ata.
- Art. 26º Em casa de empate será feito novo escrutínio, até que se verifique o desempate.
- Art. 27º Não serão admitidos votos por procuração, por delegação ou por correspondência.

TÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.28º Os membros do conselho deliberativo só poderão ser escolhidos entre os **Irmãos Contribuintes** da Santa Casa, Tendo em sua totalidade 05 membros.

§ 1º Os membros do conselho deliberativo não perceberão sob qualquer retexto, vencimentos ou remunerações;

§ 2º Ao conselho incumbe eleger o **Presidente e seu Vice**;

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

3921

MICROFILME

§ 3º São eleitos, com os membros do conselho, 02 suplentes chamados a substituir os conselheiros que se afastarem do cargo, nos casos de renúncias, falecimento ou mudança de cidade;

§ 4º Anualmente nas reuniões ordinárias do conselho serão eleitos, tantos suplentes quanto forem às vagas verificadas;

§ 5º Os membros do conselho reputam-se empossados no dia de sua eleição;

§6º O membro do conselho deliberativo, que for eleito para servir na Diretoria, ficará com seu mandato suspenso no conselho enquanto estiver no exercício daquele cargo, em seu lugar servirá um suplente;



§ 7º Compete ao vice-presidente do conselho deliberativo, independente de ato expresse, substituir o Presidente em caso de impedimentos ou afastamento ocasionais, temporários e definitivos.

§Único O mandato dos membros do conselho será de 04(QUATRO) anos, iniciando-se no ato da posse e se extinguirá por ocasião da posse dos novos membros, podendo estes serem reeleitos.

REUNIÃO DO CONSELHO

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

3921

MICROFILME

Art.29º Os conselheiros reunir-se-ão:

- a) Especialmente, até no máximo o dia seguinte ao de sua eleição, para eleger os membros, da Diretoria Administrativa e dar-lhes posse;
- b) Ordinariamente em março de cada ano, para tomada da prestação de contas da Diretoria atuante.
- c) Extraordinariamente tantas quantas forem necessárias visando o bem da Entidade.

Art. 30º Os conselheiros serão convocados por carta, e com antecedência de oito dias para reunião do Conselho, ou mediante edital que deverá ser publicado com dez dias de antecedência em jornal local de grande circulação.

Art. 31º Será aberta reunião do Conselho, em primeira convocação fixando-se hora da reunião e funcionará em primeira convocação, estando presentes metade mais um dos membros do conselho.

§Único Em segunda convocação, que se entende automaticamente feita meia hora depois de constatada a falta de número legal para funcionar em primeira convocação, o conselho funcionará com a presença de qualquer número de irmãos presentes.

Art.32º O conselho deliberará por maioria de votos dos membros presentes á reunião.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 33º São Atribuições do Conselho:

MICROFILME

- a) Eleger os membros da Diretoria;
- b) Destituir, por motivo justificado, qualquer dos aluídos membros;
- c) Resolver sobre qualquer assunto, que não seja exclusiva competência das Assembléias Gerais e esclarecer casos omissos;
- d) Deliberar sobre os atos da Diretoria, mediante recurso da parte interessada;
- e) Designar um Conselho Fiscal, composto de 02 (dois) membros efetivos e 02(dois) membros suplentes com a incumbência de examinar as contas e relatórios da Diretoria e emitir parecer;
- f) Convocar Assembléia;
- g) Autorizar a Diretoria a realizar obras ou executar serviços necessários a conservação dos bens da instituição e a praticar , quaisquer operações necessárias ao desenvolvimento da Instituição, salvo os atos que forem de competência da Assembléia Geral;
- h) Fixar as contribuições mínimas, para os irmãos;
- i) Deliberar e autorizar a admissão e demissão de médicos para o corpo clínico do Hospital;
- j) Aprovar ou rejeitar o Regimento Hospitalar
- k) Aprovar ou rejeitar alterações que venham ser realizadas no estatuto social da entidade

§Único: O estatuto poderá ser modificado mediante solicitação por escrito de qualquer um dos irmãos contribuintes dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual analisará a pertinência de tal modificação.

I – O Presidente do Conselho Deliberativo convocará imediatamente a realização de Assembléia Geral para por em discussão e votação quaisquer modificações consideradas pertinentes.

II – Quaisquer modificações realizadas no estatuto da entidade poderão ser realizadas com a aprovação de 2/3(dois terços) dos membros do conselho Deliberativo presentes na Assembléia geral.

Art. 34º Não pode o conselho deliberativo autorizar a diretoria a transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar e empenhar bens, ou vender bens patrimoniais no valor acima de 03 salários mínimos que a instituição possui ou venha a possuir, bem como contrair empréstimos sem autorização expressa da Assembléia Geral.

Art. 35º É considerado destituído do cargo o conselheiro que faltar sem motivo justificado a duas reuniões consecutivas do conselho, e que não cumprir devidamente os deveres do cargo para o qual tenha sido eleito.

Art. 36º No caso de vaga no conselho será convocado para preenche-la um suplente, que exercerá o mandato pelo tempo que falta.

Art. 37º As deliberações do conselho constarão em Ata assinada por todos os membros presentes



TÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 38º A instituição será dirigida e administrada por uma diretoria eleita entre os irmãos quites, pelo Conselho Deliberativo e esta será composta por 07(sete) Membros, designados, para os seguintes cargos:

1. Presidente.
2. Vice Presidente
3. 1º Secretário
4. 2º Secretário
5. 1º Tesoureiro
6. 2º Tesoureiro
7. Diretor Jurídico.

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - São Paulo

3921

MICROFILME

§Único O mandato da Diretoria será de 02(dois) anos, iniciando-se no ato da posse e se extinguindo por ocasião da posse da nova diretoria, podendo esta ser reeleita.

Art. 39º À Diretoria fica investida dos poderes necessários para praticar todos os atos da administração e gestão concernentes aos objetivos sociais, ficando subordinada apenas ao conselho deliberativo.

Art. 40º É considerado destituído do cargo, o membro da diretoria, que sem motivo justificado, procurar o descrédito da entidade.

Art. 41º A diretoria reunir-se á ordinariamente uma vez a cada 06(seis) meses e extraordinariamente, sempre que for preciso, em primeira convocação fixando-se hora da reunião e funcionará em primeira convocação, estando presentes metade mais um dos membros da diretoria.

§Único Em segunda convocação, que se entende automaticamente feita, meia hora depois da constatada a falta de número legal para funcionar em primeira convocação, a Assembléia deliberará com qualquer número de irmãos presentes.

Art. 42º A Diretoria compete:

- a) Organizar o Regimento interno do Hospital e suas dependências;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções do conselho deliberativo e Assembléia geral;
- c) Nomear o diretor técnico, criar, suprir empregos e comissões fixando lhe atribuições e vencimentos.

- d) Admitir irmãos contribuintes assim como os profissionais que se proponham a servir desinteressadamente a instituição;
- e) Aprovar em conjunto com o conselho deliberativo o regimento hospitalar, bem como o estatuto social da entidade;
- f) Superintender todos os departamentos de serviços da instituição, dar providência que julgar necessária, com relação a abusos e irregularidades que notar em qualquer rumo dos serviços em suas dependências, informarem os fatos ao conselho deliberativo quando julgar necessário;
- g) Apresentar anualmente, o relatório e as contas de suas administração, juto ao conselho fiscal;
- h) A liquidar todos os encargos sociais e impostos da entidade como: INSS (retido) FGTS, COFINS, PIS, CSSL, IR durante seu mandato, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento destes pagamentos.
- i) Nomear o diretor técnico sendo este cargo de confiança da diretoria poderá ser indicado qualquer médico mesmo este não pertencendo ao corpo clínico, posto que o regimento interno do corpo clínico não pode criar obrigações que vinculem a administração do Hospital;
- j) Celebrar contratos e ou convênios em nome da entidade junto a Prefeitura Municipal, Autarquias, Empresas Públicas e Privadas e demais órgãos que julgar conveniente para o bem da entidade.

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

3921

Art. 43º Ao Presidente compete:

MICROFILME

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria
- b) Abrir, rubricar e numerar os livros da instituição;
- c) Examinar e autorizar o pagamento das dívidas;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações tomadas em sessão
- e) Dar o seu voto de qualidade em caso de empate;
- f) Representar a instituição, em juízo ou fora dele, podendo escolher mandatário e outorgar a necessária procuração;
- g) Assinar juntamente com o tesoureiro, os cheques para o movimento bancário necessário da instituição e depósitos nos estabelecimentos de crédito, escolhidos pela diretoria, bem como contratos e ou convênios diversos em nome da entidade;
- h) Convocar o conselho deliberativo sempre que for preciso;
- i) Apresentar sempre que solicitada pelos membros da diretoria à relação das despesas feitas no mês anterior;
- j) Aprovar o diretor clínico, sendo o primeiro escolhido de uma lista tríplice apresentado pelo corpo clínico. Caso não seja aceito os nomes desta lista, o Presidente poderá nomear um médico que não seja do corpo clínico. Após a escolha o médico deverá ser aprovado pela diretoria administrativa;
- k) Aprovar novos médicos para o corpo clínico sempre que necessário, atendendo sempre as necessidades do Hospital em primeiro lugar e obtendo o aval da diretoria administrativa após aprovação;
- l) Demitir qualquer funcionário ou médico do hospital mesmo sendo do corpo clínico, por não cumprimento de suas obrigações ou desrespeitando ao estatuto da entidade. No caso, de médicos do corpo clínico, o mesmo terá direito de defesa junto a diretoria administrativa;
- m) Aprovar ou não o regimento do corpo clínico elaborado pelos médicos, baseado no atendimento ou não das necessidades e interesses da entidade;
- n) Efetivar ou não o corpo clínico, os médicos que pedirem credenciamento após 24(vinte e quatro) meses como membros temporários e após aval da Diretoria Administrativa.



Art. 44º Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente, independente de ato expresse, em seus impedimentos ou afastamento ocasionais, temporários e definitivos;
- b) Assessorar o Presidente, a título de colaboração, nos assuntos da competência especial;
- c) Exercer atividades presidenciais delegadas.

Art.45º Ao 1º Secretário compete:

- a) Redigir, lavrar e assinar, com os demais diretores, as atas das sessões da diretoria;
- b) Elaborar toda a correspondência da diretoria;
- c) Organizar e guardar o arquivo da instituição;
- d) Convocar os conselheiros e diretores, por escrito através da imprensa com dez dia de antecedências, para as respectivas reuniões.

Art. 46º Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º secretário, independente de ato expresse, em seus impedimentos ou afastamentos ocasionais, temporários ou definitivos;
- b) Colaborar com o 1º secretário, mediante a solicitação deste no desempenho de suas atividades próprias;
- c) Exercer atividades das secretarias delegadas.

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

3921

Art. 47º Ao 1º Tesoureiro compete:

MICROFILME

- a) Arrecadar, mediante recibo as contribuições, donativos e etc. efetuar depósito em nome da instituição, nos estabelecimentos de crédito escolhidos pela diretoria;
- b) Apresentar em reunião da diretoria quando solicitada a demonstração da receita e da despesa da entidade;
- c) Prestar, em qualquer tempo, as informações sobre o estado financeiro da instituição quando solicitadas pelo Presidente e ou Vice do conselho Deliberativo;
- d) Fiscalizar o pagamento das contribuições dos irmãos.
- e) Assinar, com o Presidente, os cheques para o movimento bancário necessário da instituição e depósitos nos estabelecimentos de crédito, escolhidos pela diretoria, bem como contratos e ou convênios diversos em nome da entidade;
- f) Auxiliar o presidente e o Vice-Presidente em todas as suas atribuições e substituí-los em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 48º Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro, independente de ato expresse, em seus impedimentos ou afastamentos ocasionais, temporários ou definitivos;
- b) Colaborar com o 1º Tesoureiro, mediante a solicitação deste no desempenho de suas atividades próprias;
- c) Exercer atividades de tesouraria delegadas.



Art. 49º Ao Diretor jurídico compete, desde que procurado ou solicitado:

- a) Superintender e orientar todos os serviços de interesses da instituição;
- b) Assessorar o presidente e os demais membros da diretoria, no estudo e solução da parte jurídica dos problemas da alçada deles;
- c) Defender ou organizar a defesa da instituição, em consonância com a orientação da presidência ou da diretoria quando dada, nas ações judiciais propostas contra a entidade e nas exigências que estas sejam feitas pelas autoridades públicas e autárquicas ou por particulares de ordem tributária, previdenciária, sanitária, trabalhista policial, comercial administrativa, etc.
- d) Propor ou providenciar a propositura de todas as ações medidas judiciais que interessem a instituição;
- e) Cobrar, pela forma que julgar melhor quaisquer créditos de que seja titular a instituição, quando ocorrer atraso de pagamento;
- f) Examinar todos os contratos e convênios que devem ser feitos pela instituição, sobre eles opinando, de forma verbal ou escrita, quando julgar conveniente;
- g) Auxiliar a organização e manutenção de cadastro bens de imóveis de propriedade da instituição.

TÍTULO VII

DA RECEITA E DA DESPESA

Art.50º As receitas se formarão:

- a) De contribuições dos irmãos;
- b) Das doações, auxílios e legados;
- c) Das subvenções dos poderes públicos;
- d) Da renda e taxas de serviços hospitalares;
- e) Da locação das suas instalações e dependências.

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

3921

MICROFILME

Art. 51º As despesas resultarão:

- a) Da aquisição e conservação de seus bens e materiais, bem como suas melhorias prediais, como também de maquinas e equipamentos hospitalares ou não;
- b) De pagamento das despesas autorizadas pela diretoria;
- c) Do pagamento dos funcionários contratados;
- d) Do pagamento dos prestadores de serviços.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º Todos os membros que subscreveram e assinaram a ata de fundação da instituição em 25/06/1982 são considerados fundadores.



- Art. 53º O diretor clínico participara das reuniões da diretoria inclusive com direito de voto;
- Art. 54º Os cheques emitidos pela instituição deverão ter assinatura do Presidente e um dos Tesoureiros, ou então do Vice-Presidente e um dos Tesoureiros.
- Art. 55º É livre a entrada no hospital dos representantes de quaisquer crenças religiosas que queiram prestar aos doentes os serviços de seus Ministérios.
- Art. 56º Os irmãos que não pertencem a diretoria, não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas dividas ou obrigações sociais não cumpridas pela diretoria eleita para época.
- Art. 57º Os membros do conselho deliberativo, diretores administrativos, diretor clínico não participarão de lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 58º O artigo anterior não se aplicará aos casos previstos nas leis, que obrigarem a remuneração de dirigentes especializados.
- Art. 59º Todos os bens da Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha, indistintamente, não constituem patrimônio de individuo, ou, sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social, e em nenhuma hipótese poderão ser destinados a instituições que não atendam a tais requisitos.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

3921

MICROFILME

- Art. 60º O corpo clinico do hospital é um agrupamento de médicos que prestam serviço para a instituição e esta lhes assegura o direito de usar suas instalações, equipamentos, serviços, aparelhos cirúrgicos da entidade, nas condições que estiverem tabelados.
- §Único Inexiste vinculo empregatício entre o hospital e os integrantes do corpo clinico do hospital ou não.



Art. 61º Os equipamentos e materiais hospitalares são de propriedades da Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo, não podendo ser retirados de suas dependências em nenhuma hipótese, tampouco ser em utilizados, privativamente.

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

3921

MICROFILME

Art. 62º A diretoria administrativa, através de seu presidente admitirá ou não os médicos, mediante requerimento assinado por este, acompanhado de " Curriculum Vitae", cópia da carteira CRM, cópia do CPF e RG, cópia do diploma médico, e título de especialização quando tiver, os quais serão encaminhados ao diretor clínico, para análise e confirmação das informações.

§Único O parecer do corpo clínico não tem poder para admitir, quer para rejeitar admissão de médico que haja solicitado ingresso, salvo se o mesmo não possuir as referidas qualificações.

Art. 63º Os médicos integrantes do corpo clínico do hospital sujeitar-se a um regulamento interno, com suas atividades e atribuições expedidas pela diretoria clinica e administrativa.

Art. 64º Os médicos credenciados ao corpo clínico estão subordinados a um diretor clinico e ao diretor técnico, que será o elo entre estes e a administração do hospital, o diretor clínico será o eleito pelos demais médicos do corpo clínico em Assembléia, na forma estabelecida pelo regulamento interno e seu mandato será igual aquele fixado aos dirigentes da irmandade.

§Único O médico, terá sua exclusão do corpo clínico, em razão de ato omissivo ou omisso prejudicial a instituição ou por não cumprir as suas atribuições, poderá ser advertido verbalmente ou por escrito, ou suspenso de suas atividades por tempo não superior a sessenta dias, por decisão do presidente da instituição e aval do presidente do conselho deliberativo, cabendo ao interessado, recurso em prazo de cinco dias. O médico terá amplo direito de defesa junto a diretoria Administrativa.

Art. 65º Fica estabelecido que somente sejam admitidos no corpo clínico médicos com o título de especialidade ou certificado de residência médica. Os médicos em atividade na entidade terão 03(três) anos de prazo para adaptarem-se a nova regra.

Art. 66º Todos os membros da diretoria, principalmente o presidente e seu vice, para candidatarem-se a cargos políticos, deverão afastar-se de suas funções, seis meses antes das eleições.



- Art. 67º Os prestadores de serviços médicos ou não, deverão se afastar com 03 meses de antecedência, conforme pelo TSE (tribunal superior eleitoral).
- Art.68º Todos os profissionais integrantes do corpo clínico, ou do Pronto Atendimento, darão inteira assistência em todos os setores e departamentos do Hospital, sejam os pacientes do SUS, conveniados ou Particulares.
- Art. 69º É assegurada plena autonomia aos médicos integrantes do corpo clínico ou do Pronto Atendimento, respondendo cada um pelos atos que praticar no exercício de suas atividades profissionais.
- Art. 70º Todos os residentes Médicos ou dentistas Buco – Maxilar, deverão pedir autorização ao presidente da instituição e ao diretor clínico para adentrar como observadores no centro cirúrgico. Não é permitida a entrada no centro cirúrgico de pessoas que não pertençam a área de saúde, ou ex-profissionais da entidade.
- Art. 71º Todos os médicos, colaboradores da entidade, contratados ou prestadores de serviços, que estiverem respondendo a processos judiciais por atos cometidos dentro da Santa Casa, poderão ser suspensos até a conclusão do mesmo, sem remuneração, a critério da diretoria administrativa.
- Art.72º Fica assegurada a todo médico do corpo clínico ou não, o uso das dependências da Santa Casa, para internações e cirurgias, atendendo assim a resolução nº. 1231, de 10 de outubro de 1986 que reza: O conselho Federal de medicina, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 3268 de 30 de setembro de 1957, regulamentado pelo decreto nº 44.045, de 19 de Julho de 1958, resolve:
- A todo médico é assegurado o direito de internar e assistir seus pacientes em hospital publico ou privado, ainda que não faça parte do corpo clínico, ficando sujeito, nesta situação, o médico e o paciente as normas administrativas e técnicas do hospital. Para obter esta autorização o médico deverá encaminhar pedido por escrito a diretoria administrativa com seu " Curriculum Vitae", cópia da carteira do CRM, cópia do CPF e RG, cópia do diploma médico e título de especialização quando tiver, os quais serão encaminhados ao diretor clínico, para análise e confirmação das informações, sendo que o mesmo retorne no prazo máximo de 48 h a contar da data de entrega dos documentos.
- Art.73º A lista dos membros da irmandade será renovada anualmente de acordo com a categoria ocupada pelos mesmos, sendo estas: Beneméritos, Benfeitores e Contribuintes, sendo este ultimo o que tem direito a voto durante as Assembléias.

Registro de Títulos e Documentos
2ª Civil de Processo Jurídica - Tietê/SP

3921

MICROFILME



Art. 74º Fica revogado o Estatuto anterior, anulando todos os artigos e parágrafos existentes bem como qualquer regimento em contrario aos artigos e parágrafos deste, estatuto, que entrará imediatamente em vigor, após seu registro no cartório de registros e títulos da comarca de Tietê.

26 ABR 2017

JULIANO APARECIDO FIDELIS

Presidente Diretoria Administrativa

GERVÁSIO DE JESUS S. FLORIAN JUNIOR

Advogado OAB/SP 341.814

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

3921

MICROFILME

Cartório Cerquilha
 Valeska Vitoriano Barboza - Tabeliã
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de
 JULIANO APARECIDO FIDELIS, em documento com valor econômico,
 do que dou fé.
 Cerquilha, 26 de abril de 2017 170633/96-16
 R\$ 8,91

IZABELA BENETON ZAITA

0232AA0108011 - FICV | Centro | CEP: 12520-000 | Cerquilha | São Paulo
 Telefone/Fax: (15) 3284-1205 | Site: www.cartoriocerquilha.com.br

do Brasil
 126037
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 1
 0232AA0108011



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA TIETÊ-SP
Rua Tripoli Antonio Gardenal, 100 - Tel./Fax: (15) 3282-1413 - Tietê - SP

Protocolizado sob n. 5.100, em 26/04/2017.

Averbado e arquivado em microfilme em Pessoa Jurídica
sob numero 3921,

Registro Anterior A.R. / DILIG. 0,00

Tít. 26/04/2017.

Antonio Fernandes Neto
(/ Antonio Fernandes Neto - Oficial

() SILVIA Raquel de A.F. Lavoretti - Escrevente Designada

EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	83,74
AO ESTADO	23,82
AO IPESP	16,29
AO SINOREG	4,40
AO TRIB.JUSTICA	5,75
AO MIN. PUBLICO	4,02
AO ISS	2,51
TOTAL	140,53

